

Tipificação resumida: Obstaculizar a via indevidamente - agravamento 2X		Cód. Enquadramento: 716-12	
Amparo legal: Art. 246			
Tipificação do enquadramento: Deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Não	
Infrator: Pessoa Física ou Jurídica	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
Pontuação: -	Constatação da Infração: Possível sem abordagem		
Quando atuar	Não atuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
O responsável que obstrui a via, impedindo a livre circulação de veículos e/ou de pedestres, sem autorização. O responsável que obstrui a via, impedindo a livre circulação de veículos e/ou de pedestres, em desacordo com a autorização.	O responsável que utiliza a via para depósito de mercadorias, materiais ou equipamentos, sem autorização, utilizar enquadramento específico: 714-50, art. 245	Res. 390/2011 Art. 2º, § 4º O infrator será sempre identificado no ato da autuação ou mediante diligência complementar. A autoridade com circunscrição sobre a via deve providenciar a sinalização de emergência, às expensas do responsável, ou, se possível, promover a desobstrução. VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central. Caberá à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via estabelecer, através de diploma legal, os critérios objetivos para determinar a gravidade da situação para aplicação do agravamento da penalidade estabelecida pelo CTB.	Obrigatório descrever a situação observada.